



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI 221 DE 18 DE MAIO DE 2005.

EMENTA: AUTORIZAÇÃO À REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município de Porto Real, prevista no art. 37, X da Constituição da República, far-se-á, no exercício de 2005, em conformidade com a presente lei.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de **10% (dez pontos percentuais)** sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O reajuste não incidirá sobre os vencimentos percebidos pelos ocupantes de cargos de livre provimento em comissão e os subsídios pagos aos agentes políticos, contemplados pelo reajuste fixado pelo decreto Legislativo n.o. 008, de 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - O reajuste de que trata o art.2º incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de maio do corrente ano.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal de Porto Real